



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna



**CONTRATO Nº 15/SAC/PR/2013**

**PROCESSO Nº 00055.002210/2013-20**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", CEP 70308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

**CONTRATADA**

A empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.843.359/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na ADE de Águas Claras, Conjunto 17, Lote 29, Parte Superior - Taguatinga, Brasília/DF, CEP 71.988-540, representada neste ato pela sua Representante, Sra. **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 602.429.141-87 e do RG nº 1.364.654, expedido por SSP/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/1993 e nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nº 2.271, de 07/07/1997 e nº 5.450, de 31/05/2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Pregão nº 8/2013 e nos autos do Processo nº 00055.002210/2013-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços auxiliares de copeiragem, em caráter contínuo, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e utensílios, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 8/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002210/2013-20, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão nº 8/2013 da SAC/PR e Anexos, às fls. 347/398;



b) proposta comercial e demais documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação, às fls. 471/655.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor mensal do presente Contrato está estimado em R\$ 41.041,67 (quarenta e um mil quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um total anual estimado em R\$ 492.500,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

3.2 - O valor mensal é composto da seguinte forma:

a) parcela fixa referente ao custo da mão de obra, no valor de R\$ 33.344,55 (trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

b) parcela variável referente ao custo do material de consumo, limpeza, equipamentos e utensílios, no valor de R\$ 7.697,12 (sete mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos) que será pago quando efetivamente entregue.

4.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços contratados é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço por ela proposto.

4.3 - O valor mensal e anual constantes do item 3.1 acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de material e serviços efetivamente prestados.

4.4 - O valor contratado é fixo, podendo ser repactuado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.122.2101.210F.0001, PTRES 058850, e Elementos de Despesa 33.90.37, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 800215.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2013, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa.

5.3 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência deste Contrato.

5.4 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - A prestação dos serviços contratados dar-se-á nos 5º e 6º andares e no Setor de Transporte (3º subsolo) do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", em Brasília/DF.

6.2 - Efetivo de funcionários necessário à execução dos serviços objeto contratado:

Efetivo de Pessoal			Carga Horária Semanal Máxima	Carga Horária Mensal Máxima
Garçom/Garçonete CBO 5134-05	Copeiro(a) CBO 5134-25	Encarregado CBO 4101-05		
7	4	1	44	176

6.3 - Os serviços de copeiragem serão prestados diretamente no local especificado no item 6.1 desta Cláusula, no período diurno, de segunda a sexta-feira em horário a ser definido pelo CONTRATANTE, ou, eventualmente, em outro local a ser definido pelo Órgão em Brasília/DF, mediante prévia comunicação à CONTRATADA e sem necessidade de aditamento contratual;

6.4.1 - Eventualmente o serviço poderá ser prestado nos sábados, mediante solicitação do CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

6.4.1.1 - A compensação será realizada dentro do mês vigente, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

6.5 - Diariamente, 2 (duas) vezes no período matutino e 2 (duas) vezes no período vespertino, o café, água e correlatos, estes quando previsto, deverão ser servidos nas salas do CONTRATANTE considerando uma população estimada entre 250 (duzentos e cinquenta) e 300 (trezentas) pessoas.

6.5.1 - Quando necessário, os serviços deverão ser prestados nos gabinetes do corpo diretivo da SAC/PR, em salas de reuniões e em eventos, em quantidade diversa da prevista no item 6.5 acima.

6.6 - Para melhor atendimento das necessidades dos serviços ou por determinação legal, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, durante a vigência contratual, alterar os horários de prestação de serviços pactuados inicialmente, respeitada a carga horária de trabalho semanal e mensal máxima estipulada e o período diurno, sem necessidade de aditamento contratual.

6.7 - O café deverá ser feito em máquina elétrica, utilizando-se água mineral ou filtrada, sem adição de açúcar e/ou adoçante, utilizando-se coador de pano específico e em bom estado de limpeza e conservação, por copeiro(a) devidamente treinado(a) e conhecedor(a) da forma adequada de manuseio e operação do equipamento, em quantidade suficiente para atender o contido no item 7.1.3 da Cláusula Sétima deste instrumento, bem como servir todas as salas, gabinetes, salas de reuniões, Setor de Transporte, e abastecer as garrafas térmicas disponibilizadas ao público para auto-atendimento, conforme for o caso.

6.7.1 - O café deverá ser oferecido sempre quente e recém-preparado. Não será aceito café reaquecido ou com alteração no seu sabor.

6.7.2 - O café deverá ser distribuído em bule, jarra ou recipiente de aço inox e servido quente, em xícara e pires de louça, puro e com a opção para o consumidor adicionar leite em pó, açúcar ou adoçante e acompanhado de peça em plástico para fazer a mistura dos ingredientes.

6.8 - O chá deverá ser servido quente ou gelado, sob demanda, em xícara e pires de louça, com o auxílio de bandeja em inox, com opção para o solicitante adicionar açúcar ou adoçante e acompanhado de peça em plástico para fazer a mistura dos ingredientes.



6.9 - A água mineral gelada deverá ser distribuída em jarra de aço inox e servida em copo de vidro, com o auxílio de bandeja em inox.

6.10 - Ao assumir o posto, os funcionários da CONTRATADA deverão:

a) estar usando uniforme completo, portar crachá de identificação e cartão de acesso ao prédio, estar com aparência pessoal adequada. Para a mulher: unhas tratadas e cabelos limpos e presos. Para o homem: unhas tratadas, barba e/ou bigode raspados ou aparados, cabelos aparados e limpos;

b) verificar os materiais de uso compartilhado do posto: copos, bandejas, xícaras, colheres, bules, garrafas térmicas, etc.;

c) comunicar imediatamente ao encarregado e/ou Fiscalização deste Contrato qualquer irregularidade encontrada no posto, que possa colocar em risco o bom desempenho de sua atividade.

6.11 - O profissional encaminhado para executar os serviços objeto do presente Contrato deverá, além de qualificado, pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização deste Contrato.

6.12 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do presente Contrato.

6.13 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO GARÇOM/GARÇONETE**

7.1.1 - Ser assíduo e pontual e apresentar-se sempre uniformizado.

7.1.2 - Permanecer à disposição do CONTRATANTE em seu turno de trabalho e nos setores de atendimento.

7.1.3 - Servir água, café e correlatos ao corpo diretivo, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes do CONTRATANTE, de acordo com o contido nos itens 6.5 e 6.5.1 da Cláusula Sexta deste instrumento, e, quando necessário, fazer corte de frutas e frios e servi-los ao Gabinete do Ministro.

7.1.4 - Recolher copos, xícaras, pires, garrafas de café e água e demais utensílios após cada atendimento.

7.1.5 - Atender aos eventos promovidos pelo CONTRATANTE.

7.1.6 - Garantir a disponibilização de água mineral e copos descartáveis nos bebedouros, providenciando, quando necessário, a troca dos garrafões de água mineral e a reposição de copos descartáveis nos suportes específicos.

7.1.7 - Atender as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.

7.1.8 - Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do CONTRATANTE e do condomínio do prédio onde serão prestados os serviços.

7.1.9 - Fazer a higienização dos bebedouros diariamente ou quantas vezes forem necessárias.

7.1.10 - Receber e repor os garrafões de água, fazendo a necessária higienização antes de serem colocados nos bebedouros.



7.1.11 - Repor os copos descartáveis nos suportes de copos que ficam disponíveis ao lado dos bebedouros.

7.1.12 - Preparar e montar, auxiliado pela copeira, as mesas para refeições do corpo diretivo do CONTRATANTE, quando necessário.

7.1.13 - Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

## 7.2 - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO(A) COPEIRO(A)

7.2.1 - Permanecer à disposição do CONTRATANTE em seu turno de trabalho e nos setores de atendimento.

7.2.2 - Limpar, organizar e zelar pela manutenção da limpeza e organização da copa.

7.2.3 - Recolher, limpar e guardar os utensílios após cada uso, mantendo a ordem e higiene das instalações da copa.

7.2.4 - Preparar e fornecer café, chá, lanches e água mineral/filtrada, sempre que necessário.

7.2.5 - Limpar e higienizar diariamente a cafeteira elétrica, micro-ondas, pia, balcão, mesa, bem como as louças, copos, jarras e demais utensílios utilizados, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.

7.2.6 - Lavar, desinfetar e higienizar semanalmente: geladeira, frigobar e bebedouros.

7.2.7 - Lavar os panos de chão utilizados em baldes separados e com utilização de luvas, sendo que a água de lavagem deverá ser despejada diretamente no ralo de esgoto.

7.2.8 - Atender às normas de higiene e saúde, instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o cumprimento de suas atividades.

7.2.9 - Fazer diariamente a limpeza do refeitório, do mobiliário e equipamentos daquele espaço.

7.2.10 - Manter os bebedouros em perfeito estado de higienização e conservação, fazendo a limpeza semanal ou quando necessário, utilizando produto específico para a profilaxia, conforme orientação do CONTRATANTE.

7.2.11 - Abastecer com café e água quente as garrafas térmicas situadas em locais coletivos sob sua responsabilidade pelo menos duas vezes em cada período – manhã e tarde.

7.2.12 - Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo.

7.2.13 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material colocado à disposição nas copas para a prestação do serviço.

7.2.14 - Manter estoque mínimo dos materiais de higiene e limpeza para o uso diário evitando a descontinuidade do serviço.

7.2.15 - Depositar o lixo da copa e do refeitório em saco plástico que ofereça resistência apropriada para o transporte, o acondicionado em recipiente provido de tampa para que seja recolhido por um funcionário da equipe de limpeza e conservação.

7.2.16 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos e utensílios, falta de material ou outros fatos que venham servir de óbice à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.17 - Atender as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.

7.2.18 - Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas Do CONTRATANTE.



7.2.19 - Executar, sempre que solicitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente a função.

### 7.3 - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO(A) ENCARREGADO(A)

7.3.1 - Coordenar e fiscalizar diariamente o andamento dos serviços objeto deste Contrato, zelando pela qualidade dos mesmos.

7.3.2 - Controlar o ponto dos funcionários da CONTRATADA.

7.3.3 - Cuidar da adequada apresentação pessoal dos funcionários da CONTRATADA, verificando se os mesmos estão devidamente uniformizados e identificados por crachás, de uso obrigatório.

7.3.4 - Manter-se em permanente contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, com toda a documentação sob sua responsabilidade atualizada.

7.3.5 - Responsabilizar-se pela distribuição de todo material necessário para a execução dos serviços objeto deste Contrato, observando o consumo mensal de cada copa.

7.3.6 - Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado, cópia do mapa semanal de distribuição do material necessário para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.3.7 - Providenciar imediatamente substituto para o funcionário da CONTRATADA que faltar ao trabalho, qualquer que seja a natureza da falta.

7.3.8 - Observar o cumprimento, pelos funcionários da CONTRATADA, das normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento das atividades desempenhadas, das normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público e das normas internas do CONTRATANTE.

### 7.4 - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

7.4.1 - A formação profissional e escolaridade mínima para o exercício da função será de acordo com o descrito abaixo e/ou nos termos da legislação vigente:

- a) copeira(o): ensino fundamental completo;
- b) garçom/garçonete: ensino fundamental completo;
- c) encarregado(a): ensino médio completo, devendo ter, ainda, noções básicas de informática, boa redação e boa fluência verbal.

7.4.2 - Experiência mínima comprovada de 6 meses na execução de serviços relacionados a cada categoria profissional.

### 7.5 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

7.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, no mínimo, o conjunto abaixo especificado de uniformes para os profissionais de copeiragem:

- a) uniforme do garçom/garçonete:
  - 2 paletós (garçom) ou coletes social (garçonete), na cor preta em tecido microfibras, Oxford 100% poliéster ou equivalente (de primeira qualidade) com o logotipo e o nome da CONTRATADA bordados de maneira visível;
  - 4 camisas ou blusas, em malha fria, manga comprida, com gola social, em gabardine;
  - 2 calças compridas ou saias, em gabardine, com presilhas na cintura para cinto, na cor preta;
  - 4 pares de meias em algodão, tipo social, na cor preta;
  - 2 gravatas, tipo borboleta, ou lenço no pescoço (garçonete), na cor preta;



- 2 pares de sapatos sociais, na cor preta, com solado baixo, antiderrapante, em borracha ou material sintético;

- 2 cintos em couro, na cor preta;

- 2 pares de luva branca.

b) uniforme de copeiro(a):

- 4 camisas ou blusas, em malha fria, manga curta, sem gola, em gabardine, com abotoamento na frente, com o logotipo e o nome da CONTRATADA bordados de maneira visível;

- 4 calças compridas ou saias, em gabardine, com presilhas na cintura para cinto, na cor preta ou na cor padronizada da empresa;

- 4 pares de meias em algodão, tipo social, na cor preta ou na cor padrão da empresa;

- 2 pares de sapatos sociais, na cor preta, com solado baixo, antiderrapante, em borracha ou material sintético;

- 2 redes ou toucas para proteção de cabeça, na cor preta ou na cor padrão da empresa;

- 2 aventais inteiriços brancos.

7.5.2 - Todas as peças do uniforme estarão sujeitas à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição das que não corresponderem em qualidade e/ou às especificações indicadas.

7.5.3 - O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

7.5.4 - O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da execução dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada para o CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da entrega.

7.5.5 - O uso do uniforme é obrigatório durante o horário de trabalho, devendo ser mantida a sua limpeza e conservação.

7.5.6 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica não possa usar sapato fechado, condição que deverá ser comprovada por atestado médico específico, deverá ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o problema.

7.5.7 - Às funcionárias da CONTRATADA, quando gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

## 7.6 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.6.1 - Fornecimento de bebedouros

7.6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer 7 bebedouros elétricos e garrafões de água mineral, sendo de sua responsabilidade a reposição de água.

7.6.1.2 - Os bebedouros elétricos deverão ter as seguintes características mínimas:

a) coluna do tipo garrafão de água de 20 litros;

b) refrigeração de água;

c) 2 torneiras, sendo uma para água natural e outra para água gelada;

d) bandeja coletora de água de fácil limpeza;

e) tensão de 220V;

f) atendimento das exigências da NBR 13972.

7.6.1.3 - Os garrafões de água mineral devem ter as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de higiene e limpeza;

b) devidamente lacrados;



- c) dentro do prazo de validade;
- d) indicação da respectiva fonte;
- e) atender às exigências das NBR's 14328, 14222, 14637, 14638.

7.6.2 – Fornecimento de Material

7.6.2.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento do material de consumo e utensílios necessários à prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os quais serão submetidos à prévia aprovação do Fiscal deste Contrato.

7.6.2.2 - O material terá fornecimento mensal ou sob demanda, conforme necessidade, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo estimado neste Contrato, e deverá ser entregue à Fiscalização deste Contrato para verificar as características e condições de conservação, fazer o controle e distribuição para as copas, conforme a necessidade.

7.6.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega e distribuição do material e utensílios no local de execução dos serviços, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com a Fiscalização do CONTRATANTE.

7.6.2.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar o material e utensílios caso não satisfaçam os padrões exigidos neste instrumento e na documentação a ele vinculada, normas e exigências por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

7.6.2.5 - O material de consumo e utensílios a serem empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ser de primeira qualidade e aprovados pela Coordenação de Infraestrutura do CONTRATANTE, juntamente com a Fiscalização deste Contrato, mediante amostra, que poderá ser vedada, caso não atendam às especificações e/ou qualidade previstas.

7.6.2.6 - O material de consumo, incluso o de limpeza, terá as especificações e os quantitativos estimados, conforme quadro abaixo, apenas para fins de cotação e o seu fornecimento será mensal ou sob demanda, conforme necessidade.

Item	Descrição – Material de Consumo	Unidade de Medida	Quant. Estimada	QUANTIDADE				
				Semanal Estimada	Mínima de Estoque	Mensal Estimada	Anual Estimada	
1	Café torrado e moído, tipo tradicional forte, embalagem a vácuo (tijolinho), pacote com 500 gr, com nível mínimo de qualidade igual a 5; com selo da ABIC. Marca "Café Export ou similar"	Kg	270	67	134	270	3240	
2	Leite em pó, instantâneo, desnatado do tipo "Molico" ou Similar	Lata	20	5	10	20	240	
3	Chá, em saquinhos de 2 g, caixa com 10 saquinhos totalizando 20 g por caixa, nos sabores:	Erva Doce	Cx	50	12	24	50	600
4		Camomila	Cx	50	12	24	50	600
5		Hortelã	Cx	50	12	24	50	600
6		Erva Cidreira	Cx	50	12	24	50	600
7		Verde	Cx	30	7	14	30	360
8		Preto	Cx	10	2	4	10	120
9		Boldo	Cx	10	2	4	10	120
10		Morango	Cx	30	7	14	30	360
11		Maçã	Cx	10	2	4	10	120
12		Maçã c/ Canela	Cx	30	7	14	30	360
13	Frutas Cítricas	Cx	30	7	14	30	360	
14	Laranja c/ Especiarias	Cx	30	7	14	30	360	
15	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação adoçante, branco, validade prazo mínimo de 1 ano, embalagem de 1 kg	Kg	90	22	44	90	1080	
16	Açúcar cristal, isento de impurezas, prazo validade min. 12 meses, embalagem de 05 kg	Kg	250	60	120	250	3000	
17	Adoçante dietético líquido, aspecto	Un	10	4	8	10	192	





	líquido limpo transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 01 ano, bico dosador, embalagem de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar						
18	Copo descartável para café, translúcido, capacidade para 50 ml, embalagem com 100 unidades, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada	Cx	02	1	2	2	24
19	Copo descartável para água, translúcido, capacidade para 200 ml, embalagem com 100 unidades, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada	Cx	06	2	4	6	72
20	Guardanapo de papel, medindo 24 cm x 22 cm, embalagem de 50 unidades	Cx	02	1	1	2	24
21	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico transparente, com capacidade para 20 litros, com validade mínima de 2 meses e envasamento não superior a 30 dias	Un	250	62	124	250	3000
22	Palheta, tamanho pequeno, em material plástico, para misturar café, embalagem c/ 500 unidades	Cx	60	15	30	60	720
23	Palheta, tamanho médio, em material plástico, para misturar chá, embalagem c/ 500 unidades	Cx	15	4	8	15	180
24	Clorocal - cloro granulado, de concentração média, alvejante, para higienização de áreas e equipamentos (bebedouros de garrafão)	Kg	30	7	14	30	360

Item	Descrição - Material de Limpeza	Unidade de Medida	Quant. Estimada	QUANTIDADE			
				Semanal Estimada	Mínima de Estoque	Mensal Estimada	Anual Estimada
1	Sabão em pó, aplicação limpeza geral, aditivos alvejante	Kg	06	2	4	6	72
2	Sabão em barra, tipo coco natural, peso 200 g, formato retangular, cor branca	Pct	02	1	2	2	24
3	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, litro	L	10	2	4	10	120
4	Álcool em gel, cristal, 75º, bactericida, com registro do INMETRO, para limpeza de superfícies	L	16	4	8	16	192
5	Esponja p/ limpeza, material espuma / nylon, formato retangular, abrasividade mínima / média, aplicação utensílios e limpeza em geral, dupla face, comprimento mínimo 110, largura mínima 75, espessura mínima 20	Un	18	4	8	18	216
6	Esponja p/ limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura	Pct	30	8	16	30	360



	macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 100, largura mínima 50						
7	Detergente neutro 100% biodegradável, sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "YPÉ" ou similar	Un	18	4	8	18	216
8	Detergente/desinfetante, composição hipoclorito de sódio, alcalizante e inibidor de in, aplicação lavagem mecânica de louças e limpeza em geral, aroma natural, ph (1) 12,50 - 0,5 densidade 1,30 - 0,05 g/ml, aspecto físico líquido, cor amarela transparente	L	24	6	12	24	288
9	Limpador instantâneo Multiuso, para remoção de sujeiras, poeiras, fuligem, marcas de gordura, para limpeza de diversos ambientes como cozinhas, pias, azulejos, plásticos e esmaltados e superfícies laváveis- frasco com 500 ml	Un	16	4	8	16	192

7.6.2.7 - A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do CONTRATANTE, estoque de todo o material de consumo necessário para atender a demanda de 2 (duas) semanas ("Quantidade Mínima em Estoque", constante do quadro acima).

7.6.2.8 - O material de consumo será entregue semanalmente e a entrega deverá corresponder à demanda de consumo semanal de cada local de execução, para que ocorra o ressuprimento do estoque estipulado no item anterior.

7.6.2.9 - Caso seja necessária, poderá ser solicitada entrega excepcional em períodos menores do que 1 (uma) semana, para atender eventual necessidade.

7.6.2.10 - Para atender as disposições contidas no item anterior, a CONTRATADA, na primeira semana de execução deste Contrato, deverá abastecer o estoque com o material de consumo necessário para 2 (duas) semanas.

7.6.2.11 - O consumo do material ocorrerá de acordo com o critério de avaliação de estoques PEPS - Primeiro que Entra Primeiro que Sai - ou seja, será dada saída no estoque dos produtos mais antigos (adquiridos primeiro), permanecendo estocados os produtos de aquisição mais recente.

7.6.2.12 - O CONTRATANTE realizará, mensalmente, o pagamento do material de consumo efetivamente gasto na prestação dos serviços. O material efetivamente gasto deverá constar na nota fiscal da CONTRATADA.

7.6.2.13 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quantitativo mínimo de todos os utensílios e equipamentos listados abaixo, bem como substituir ou consertar os utensílios que não apresentarem o rendimento satisfatório ou defeito, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso:

Item	Descrição - Material de Uso Duradouro	Unidade	Quantidade Estimada
1	Jarra, para água, c/ tampa móvel, em aço inoxidável, capacidade 02 litros	Un	20
2	Leiteira, em aço inoxidável, capacidade 750 ml	Un	10
3	Bule, para café, em aço inoxidável, com alça e tampa, capacidade 750 ml	Un	20
4	Garrafa térmica, capacidade 1,8 litro	Un	20
5	Funil, tamanho médio, em material plástico	Un	05
6	Bandeja redonda, em aço inoxidável, medindo 35 cm de diâmetro aproximado	Un	10
7	Bandeja redonda, em aço inoxidável, medindo 45 cm de diâmetro aproximado	Un	10
8	Bandeja retangular, em aço inoxidável, medindo 48 x 32 cm aproximado	Un	10
9	Açucareiro, em aço inoxidável, capacidade 330gr, com tampa e colher em aço inoxidável	Un	20


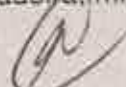


10	Copo de vidro para água, capacidade 300 ml, liso, cilíndrico, incolor, fundo reforçado	Un	520
11	Suporte para copo para água, de mesa, em aço inoxidável	Un	520
12	Xícara, material porcelana, tipo café, cor branca, capacidade 50 ml, com pires	Un	450
13	Xícara, material porcelana, tipo chá, cor branca, capacidade 200 ml, com pires	Un	150
14	Colher, em material plástico para caldeirão, medindo aproximadamente 5,5 x 45 cm	Un	20
15	Dispenser/porta-copo, para copo descartável de 200 ml, em acrílico, transparente, para afiação em bebedouro	Un	07
16	Pote de vidro, com tampa, para guardar açúcar, com capacidade para 02 litros	Un	09
17	Toalha para mesa, em tecido, medindo 80 cm x 2,00 m	Un	12
18	Toalha para mesa, em tecido, medindo 1,00 m x 1,00 m	Un	12
19	Toalha para mesa, em tecido, medindo 1,00 m x 1,25 m	Un	06
20	Toalha para mesa, em tecido, medindo 2,30 m x 4,00 m	Un	06
21	Dispenser para papel toalha	Un	08
22	Carrinho c/ roda, em aço inoxidável, para transportar água e café	Un	04
23	Rodo duplo, em madeira, 40 cm	Un	04
24	Vassoura de pelo	Un	04
25	Escova para lavar garrafa térmica, com cerdas, com cabo de aproximadamente 35 cm	Un	05
26	Coador em tecido tipo flanela, para máquina de fazer café, 18cm de diâmetro	Un	08
27	Pano de prato	Un	18
28	Pano para limpeza de chão	Un	08
29	Luva de borracha, para limpeza	Par	20
30	Lixeira, em material plástico resistente, com tampa e pedal, capacidade mínima de 50 litros	Un	15
31	Vassoura de piaçava	Un	04
32	Coletor de copo plástico descartável de água e café, em polietileno, capacidade para 160 copos, cor branca, 02 tubos pvc, ligados na mesma base de plástico	Un	07
33	Escada: fabricada sobre os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para uso doméstico, material em alumínio, quantidade de degraus 3, altura aproximada: 105 cm, largura aproximada: 40 cm, comprimento aproximado: 61 cm, peso aproximado: 2,33Kg, dobrável	Un	02
34	Prato para refeição, circular, em porcelana, cor branca, 23 cm	Un	15
35	Prato para refeição, circular, em porcelana, cor branca, 19 cm	Un	15
36	Garfo de mesa, em aço inox	Un	15
37	Garfo de mesa, em aço inox	Un	15
38	Garfo de mesa, em aço inox	Un	15
39	Colher de café, em aço inox	Un	30
40	Colher de café, em aço inox	Un	15
41	Faca de mesa, em aço inox	Un	15
42	Faca de mesa, em aço inox	Un	15
43	Bebedouro para garrafão, tipo coluna, cor branca, com gabinete em plástico ABS de alto impacto, sem emendas; conexões hidráulicas internas atóxicas; reservatório em torneiras em plástico ABS, sendo uma para água natural e uma para água gelada; compressor com capacidade de 1/10 HP, 220 volts; serpentina interna que proporcione ganho de refrigeração; dispositivo contra vazamento do garrafão que evite pane elétrica; pingadeira incorporada ao bebedouro; capacidade de resfriamento: 3,5 litros/hora; capacidade de armazenamento de 4,5 litros	Un	07

7.6.2.14 - O CONTRATANTE realizará o pagamento dos utensílios mensalmente solicitados de acordo com a vida útil de cada utensílio.

7.6.2.15 - Em caso de dano em qualquer dos materiais e/ou equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, para que não haja prejuízo na execução dos serviços.

7.6.2.16 - O CONTRATANTE fornecerá alguns dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que não estão descritos neste Contrato, tais como cafeteira elétrica, geladeira, micro-



ondas, forno elétrico, etc., ficando sob responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias – Setor Público), ambos correspondentes a 5% do valor global deste Contrato.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.6.2 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.6.3 - A execução completa deste Contrato somente acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

9.1 - A execução dos serviços objeto deste instrumento pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.


9.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá:

a) cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012;

b) atentar para o disposto neste Contrato e documentação a ele vinculada, se comprometendo a fornecer material de limpeza biodegradável de forma a atender os critérios de sustentabilidade.

9.3 - A CONTRATADA também deverá adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

 13



- c) racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d) treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de copeiragem;
- f) usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- g) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência de Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- h) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- i) adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras. Tratamento idêntico deverá ser dispensado no descarte de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, devendo ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- j) observar a Resolução nº 20, de 07/12/1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- k) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando-o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 03/11/1995, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- l) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- m) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 257, de 30/06/1999, do CONAMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, na forma prevista na legislação vigente, neste Contrato e na documentação a ele vinculada.

10.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação do serviço.

10.3.1 - Este cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

10.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.6 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Contrato.

10.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 - Solicitar a substituição de qualquer material e/ou equipamento considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços prestados.

10.10 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.11 - Destinar local para guarda dos materiais fornecidos, bem como dos equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

10.12 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente que rege a matéria.

10.13 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.14 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Iniciar as atividades em 09/12/2013.

11.2 - Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados.

11.3 - Fornecer o material de consumo e os utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

11.4 - Designar e manter um empregado na função de encarregado, responsável por organizar e coordenar todos os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que a Fiscalização do CONTRATANTE possa tratar de forma ágil as situações da execução contratual.

11.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização por escrito da SAC/PR.

11.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Poderá ocorrer supressão acima desse percentual, desde acordado entre as partes.

11.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



11.8 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação sobre a prestação dos serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.9 - Notificar prontamente o CONTRATANTE sobre qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CONTRATANTE para sanar o problema.

11.10 - Prestar esclarecimentos à SAC/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.11 - Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço, no prazo previsto na solicitação.

11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, de qualquer natureza, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.

11.13 - Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONTRATANTE durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos.

11.14 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

11.15 - Comunicar previamente eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela Fiscalização do CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.

11.16 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

11.17 - Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

11.18 - Manter as suas expensas e em perfeita condição de uso os equipamentos, móveis e instalações disponibilizados pelo CONTRATANTE.

11.19 - Responder pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços contratados, sejam de sua propriedade ou do CONTRATANTE.

11.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos a que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

11.21 - Disponibilizar preposto para contato permanente com a fiscalização do CONTRATANTE.

11.22 - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à contratação.

11.23 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho determinado como ineficiente ou insuficiente pela Fiscalização do CONTRATANTE.

11.24 - Reparar e/ou ressarcir, qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, o material e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou terceiros.

11.25 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.26 - Substituir toda e qualquer ausência, decorrente de férias, licença, ou por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da respectiva





jornada, de forma a evitar decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

11.26.1 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência.

11.27 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.28 - Dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões.

11.29 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.30 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.31 - Determinar a seus funcionários a vedação quanto ao exercício de atividades particulares ou comerciais de qualquer espécie durante a jornada de trabalho, bem como a promoção de encontros ou reuniões nas dependências do CONTRATANTE.

11.32 - Vedar aos seus empregados, quando em serviço, o uso de cigarro, charuto e/ou cachimbo, a ingestão ou porte de bebida alcoólica no local da prestação do serviço, bem como vedar o uso ou porte de qualquer tipo de droga ilícita.

11.33 - Observar o treinamento e conduta adequada dos empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços em condições de segurança individual e coletiva.

11.34 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que o CONTRATANTE possa avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.35 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.36 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e fiscalização do contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.37 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

11.38 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento. Os valores de salário e/ou benefícios pagos aos empregados alocados na prestação do serviço não poderão ser inferiores aos previstos para as categorias profissionais em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que estão vinculados.



11.39 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.40 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.41 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.42 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, com as informações descritas abaixo, inclusive quando ocorrerem substituições:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial;
- c) cópia do comprovante de endereço residencial;
- d) cópia do RG e CPF;
- e) 1 foto 3 x 4 original, atualizada;
- f) cópia de parte da CTPS onde consta o registro funcional;

g) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes, de acordo com a categoria profissional;

h) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

11.43 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (dobra).

11.44 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da presente contratação.

11.45 - Autorizar, por escrito e em documento específico, o CONTRATANTE a fazer desconto na fatura e realização do pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios legais aos empregados vinculados à prestação do serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, que alterou a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08.

11.46 - Orientar os empregados alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11.47 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, realizadas por correio eletrônico, e-mail, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer



tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas.

11.47.1 - O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.48 - Registrar, diariamente, em folha de ponto ou relógio de ponto, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.49 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.50 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outros prestadores de serviço.

11.51 - Implantar, de forma adequada, a planificação da execução e acompanhamento permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE.

11.52 - Orientar os empregados que não pode existir subordinação ou obediência direta aos servidores do CONTRATANTE, devendo as orientações e/ou comunicações serem feitas única e exclusivamente por intermédio do encarregado e/ou preposto da contratada, ou pela Fiscalização deste Contrato.

11.53 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.54 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.55 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.56 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.57 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE, por intermédio de fiscal formalmente designado pela Administração, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto a ser contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto a ser contratado;
- c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Licitações e Contratos – COLIC da SAC/PR, sob pena de responsabilidade;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto a ser contratado, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- e) fiscalizar para o objeto licitado o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que veda a contratação, pela prestadora dos serviços, de familiar de agente público na prestação de serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.1.1 - Para fins de cumprimento do disposto na alínea "e" do subitem 19.1 acima, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.2 - A atividade da fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE.

12.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato a ser firmado deverão ser solicitadas à Coordenação de Infraestrutura/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

12.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE irá formalizar expediente à COLIC da SAC/PR, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

12.5 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários, verbas salariais e/ ou benefícios legais, etc., bem como a quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, reajustados com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier substituí-lo; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.2.1 - No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.2.2 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.2.3 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.3.1 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.4 - Caso a CONTRATADA não formalize o pedido de repactuação de preço ao CONTRATANTE até a data de assinatura do termo aditivo de prorrogação de vigência deste Contrato, terá precluso o direito de repactuar.

14.4.1 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.4.2 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitadas durante a vigência contratual, também serão objeto de preclusão com o encerramento deste Contrato.



14.5 - O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e;
- d) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

14.7 - O CONTRATANTE se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.8 - Não sendo juntado, ao pedido de repactuação, a planilha de custos e formação de preço com a variação dos custos juntamente com a documentação comprobatória, a análise do CONTRATANTE ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

14.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

14.10 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes e após análise e confirmação, pelo CONTRATANTE, da variação dos custos, observada a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

14.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.11.1 - O prazo previsto no item 14.11 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.12 - As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.13 - O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante emissão de nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de faturamento, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura a descrição dos serviços o valor mensal, nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.2 - Ao atestar a nota fiscal ou fatura, a Fiscalização do CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do material de consumo efetivamente gasto na prestação dos serviços.



15.3 - O pagamento será creditado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, independente de transcrição e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

15.4 - Toda nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, correspondente ao mês anterior ao do faturamento:

15.4.1 - Comprovação do pagamento do FGTS e da Previdência Social, por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- c) cópia da Relação de Tomadores- RET;
- d) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- e) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.4.2 - Folha de pagamento de salários, com o respectivo comprovante de recebimento por cada empregado, devidamente datado e assinado, quando couber.

15.4.3 - Fornecimento de vale transporte, com o devido recibo datado e assinado.

15.4.4 - Fornecimento de auxílio alimentação, com o devido recibo datado e assinado, e se fornecido por meio de cartão, encaminhar o demonstrativo de crédito por funcionários, emitido pela administradora do cartão.

15.4.4.1 - Se cadastrado no PAT, encaminhar documentação comprobatória.

15.4.5 - Pagamento do 13º salário e comprovação de recolhimento do FGTS e Previdência Social, na forma da descrita no item 15.4.1 desta Cláusula.

15.4.6 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

15.4.7 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

15.4.8 - Folha de frequência.

15.4.9 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

15.5 - A regularidade fiscal será constatada através de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = I/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde I = Percentual da taxa anual de 6%.



15.9 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

15.10 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

15.11 - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo determinado pela Administração regularize a situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.12 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

15.13 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.14 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

15.15 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

15.16 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da





garantia financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" acima.

16.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea "c" do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.3 - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal deste Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
01	Não executar o serviço nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
02	Não manter os postos preenchidos, por iniciativa/decisão da contratada	1	Por ocorrência
03	Não fornecer material, equipamento, uniforme e/ou EPI nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	5	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	4	Por dia e ocorrência
06	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
07	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato	2	Por dia e ocorrência
08	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais,	5	Por empregado e ocorrência



INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
	em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto		
09	Atrasar o pagamento de parte de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	3	Por empregado e ocorrência
10	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	3	Por empregado e ocorrência
11	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
12	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado	2	Por empregado e ocorrência
13	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato	2	Por dia e ocorrência
14	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas	5	Por empregado e ocorrência
15	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença	1	Por dia
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato/edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

16.4 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.7 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.9 - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

16.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



16.12 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.12 - Caracteriza falha grave, passível de ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do item 16.1 desta Cláusula, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

19.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual:

- a) documentação relacionada na Cláusula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do objeto contratado;
- b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

19.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas à apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.



20.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

20.3 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.7 - A CGPEL do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

20.8 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez) do valor total contratado, nos termos da alínea "e" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO**

23.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme item 16.3 da Cláusula Décima Sexta - Das Sanções Administrativas e da Defesa, deste Contrato.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

23.2 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência



correspondente a 1/30 avos do custo mensal do posto de trabalho, observado o disposto no Item 7.1.2 da Cláusula Sétima deste Contrato.

23.2.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela Fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal, devendo esta ser restituída à CONTRATADA para a emissão outro documento fiscal.

23.2.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

23.2.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizados a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

23.3 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

24.1 - O CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

24.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre Férias e 13º Salário.

24.3 - Os valores provisionados serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta comercial da CONTRATADA, vinculada a este instrumento:

ITEM	PERCENTUAL
1 - 13º Salário	8,33%
2 - Férias e Abono de Férias	12,10%
3 - Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%
4 - Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário	(*)
Total	

(\*) O percentual a ser considerado para o Item 4 acima será o resultado da multiplicação do percentual do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os percentuais de Férias e 13º Salário mencionado acima.

24.3.1 - Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

24.4 - A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

  29



d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

24.5 - Fica autorizado o CONTRATANTE, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da CONTRATADA, a realizar:

a) mediante comunicação expressa à CONTRATADA, no curso deste Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a legislação específica;

b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.5.1 - O desconto a que se refere a alínea "b" do item 24.5 desta Cláusula apenas será realizado após prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização da falha, ficando excluída qualquer responsabilidade da SAC/PR por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da CONTRATADA, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pelo CONTRATANTE.

24.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

24.7 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal ( $7/30 \times 100$ ), deverá ser integralmente depositado na conta vinculada, durante o primeiro ano da contratação.

24.8 - No caso de liberação de recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

24.8.1 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

24.8.2 - A autorização de que trata o item 24.8.1 desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

24.8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.9 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.10 - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos



saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

26.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

26.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

26.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2013.

**CONTRATANTE**

**SÉRGIO CRUZ**

Diretor do Departamento de Administração  
Interna da SAC/PR

**CONTRATADA**

**RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**

Diretora da Empresa Planalto Service Ltda

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_